



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 995/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0111/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Félix, que dispõe sobre as regras de segurança para instalação de câmeras de vigilância eletrônica em espaços públicos e equipamentos urbanos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, o projeto estabelece normas mais rígidas no que tange à segurança das instalações elétricas dessas câmeras.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, que é a faculdade que dispõe para, por exemplo, condicionar e restringir direitos individuais em benefício da coletividade.

A proposta reúne condições de prosseguimento na forma do Substitutivo para adequar o texto a competência legislativa municipal, considerando que na proposta original há previsão de obrigações para autarquia federal e para órgãos municipais, desbordando assim a esfera privativa do Executivo.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE. Todavia, a fim de adequar a presente propositura à melhor técnica de elaboração legislativa sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0111/18

Altera a redação da Lei nº 13541/2003 de 24 de março de 2003.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13541, de 24 de março de 2003, passa a vigorar acrescida de artigo 1º-A com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A instalação de câmeras de vigilância em espaços públicos e equipamentos urbanos, em caráter eventual ou permanente, no Município de São Paulo, deverá obedecer às normas técnicas que regem a matéria, no que concerne à segurança das suas instalações elétricas.

§ 1º A manutenção do equipamento dever ser realizada, no mínimo, anualmente, a contar da data da instalação da câmera, ou sempre que houver suspeita de alguma falha, irregularidade ou risco de segurança.

§ 2º A instalação de câmeras de vigilância em espaços ou eventos públicos deverá ser precedida da obtenção do competente alvará, segundo a regulamentação em vigor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/06/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL) - Relator
Cláudio Fonseca (CIDADANIA)
José Police Neto (PSD)
Reis (PT)
Ricardo Nunes (MDB)
Rinaldi Digilio (PRB)
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/06/2019, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.